

ID: 9CCBCCA7CEAA4



LEI Nº 439/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"Fixa o piso salarial municipal dos Dentistas em conformidade com os termos previstos na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961 (Altera o salário- mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas), na Lei Municipal nº 118 de 31 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a estrutura administrativa e regimento interno da Administração Direta do Município de Tanque do Piauí, cria cargos efetivos e de comissão e dá outras providências.), no âmbito do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o piso salarial municipal do cargo de Dentista (previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 118, de 31 de dezembro de 2004), cargo que fica, desde já, reconhecido como equiparado ao de cirurgião-dentista (Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961), cujos valores passam a ser os seguintes:

I – Jornada semanal de 20 (vinte) horas: **RS 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais);**

II – Jornada semanal de 30 (trinta) horas: **RS 7.294,50 (sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);**

III – Jornada semanal de 40 (quarenta) horas: **RS 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais).**

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta lei, serão custeadas com recursos de competência da união que, deve prestar a assistência financeira complementar, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



Art. 3º - O valor do piso salarial municipal para os Dentistas será anualmente reajustado, tomando por base o valor do salário-mínimo nacional, vigente à época.

Art. 4º A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 5º Aos odontólogos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos nos diversos empregos, até o teto contributivo da previdência geral vigente, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 18 de março de 2026.

Assinado de forma digital por
 NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
 DN: cn=NATANAEL SALES DE SOUSA, o=TANQUE DO PIAUÍ, ou=PIAUÍ, ou=BRASIL, c=BRASIL

NATANAEL SALES DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

ID: 2765C4E11BB04



LEI Nº 440/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Cria o cargo de Fiscal Ambiental; altera a Lei nº 433/2025, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, o cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, com 01 (uma) vaga e tendo como requisito mínimo de escolaridade o ensino médio completo e o curso técnico em meio ambiente, ou em gestão ambiental, ou em recursos naturais, ou em agropecuária, ou em agroecologia, ou em florestas.

§ 1º - O Fiscal Ambiental terá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, com o vencimento básico inicial de R\$ 1.750,00.

§ 2º - O Fiscal Ambiental terá como atribuições fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal no âmbito do território do Município de Tanque do Piauí; realizar vistorias técnicas em áreas urbanas e rurais, empreendimentos, atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais; lavrar autos de infração, notificações, termos de embargo, interdição e apreensão, quando constatadas irregularidades ambientais, observando o devido processo administrativo; apurar denúncias ambientais, promovendo diligências e relatórios técnicos circunstanciados; fiscalizar desmatamentos, queimadas, extração mineral, uso irregular do solo, ocupações em áreas de preservação permanente (APP) e demais intervenções ambientais; fiscalizar a gestão de resíduos sólidos, incluindo descarte irregular, funcionamento de lixões, aterros e coleta seletiva, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); acompanhar e fiscalizar atividades sujeitas a licenciamento ambiental municipal, verificando o cumprimento das condicionantes impostas; emitir relatórios técnicos, pareceres e informações técnicas que subsidiem decisões administrativas; atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar Ambiental, Ministério Público e órgãos estaduais, quando necessário; desenvolver ações educativas e preventivas, promovendo orientação a munícipes e empreendedores sobre boas práticas ambientais;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090



auxiliar na elaboração e execução de programas ambientais municipais, como Plano Municipal de Saneamento, Plano de Gestão de Resíduos e Plano Diretor; operar sistemas de cadastro ambiental, quando habilitado tecnicamente; executar outras atividades correlatas compatíveis com a formação e com as atribuições do cargo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 433/2025, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, nos seguintes termos:

I. No que se refere aos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a quantidade de vagas passa a ser fixada em 06 (seis) vagas para cada cargo.

II. No que se refere ao cargo de Professor de Ciências, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 02 (duas) vagas.

III. No que se refere ao cargo de Professor de Português, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 02 (duas) vagas.

IV. No que se refere ao cargo de Professor de Matemática, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 03 (três) vagas.

V. No que se refere ao cargo de Técnico em Enfermagem, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 03 (três) vagas.

VI. No que se refere ao cargo de Merendeira, a quantidade de vagas passa a ser fixada em 06 (seis) vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 26 de março de 2026.

Assinado de forma digital por
 NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
 DN: cn=NATANAEL SALES DE SOUSA, o=TANQUE DO PIAUÍ, ou=PIAUÍ, ou=BRASIL, c=BRASIL

NATANAEL SALES DE SOUSA
 Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090